



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1492/2025-L**

**“Dispõe sobre a Necessidade de Notificação Prévia aos Pais ou Responsáveis por Alunos Menores de Idade Acerca de Atividades de Caráter Cultural, Ideológico, Religioso, Filosófico ou Político nas Instituições de Ensino, e dá Outras Providências”**

O PREFEITO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições de ensino deverão informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, os pais ou responsáveis por menores de idade sobre a realização de qualquer atividade de caráter cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar.

§ 1º A notificação deve conter detalhadamente as seguintes informações;

I - A descrição da atividade;

II - Data e horário que será realizado a atividade

Art. 2º - É garantido aos pais, mães ou responsáveis diante de tal notificação e da natureza da atividade, declinar da participação da criança ou adolescente menor de idade da referida atividade por motivos de crenças, opiniões ou valores familiares, sem nenhum prejuízo para o estudante.

§ 1º - No caso de haver tal recusa por parte dos responsáveis, fica vedada a utilização de tais eventos ou atividades para qualquer tipo de avaliação escolar ou como condição de aprovação do aluno que se ausentou.

§ 2º - Deverá o estabelecimento de ensino apresentar proposta de avaliação alternativa, com pontuação equivalente àquela relacionada à atividade recusada pelos pais, mães ou responsáveis da criança.

§ 3º - É vedada a imposição de falta ao aluno que se ausentar das referidas atividades, na forma prevista no caput deste artigo.



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 4º - A recusa não necessita de justificativa fundamentada.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei pode ser denunciado pelos pais ou responsáveis à Secretarias de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, 29 de janeiro de 2025.

*Wilson Roberto Ribeiro*  
**WILSON ROBERTO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ARAPORÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização de qualquer atividade de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político, dentro ou fora do Estabelecimento de Ensino, sua natureza, sua correlação com a Base Nacional Curricular comum e seu objeto didático-pedagógico.

A Constituição Federal prevê, em seu artigo 5º, no inciso II, o princípio da legalidade, bem como o direito fundamental à liberdade de consciência, crenças e valores, em seus incisos VI e VIII.

Ademais, cabe ressaltar que a Constituição Federal ainda estabelece a necessidade de proteção da criança e do adolescente, apontando, em primeiro plano, a família, e posteriormente, a sociedade e o Estado, como responsáveis pela garantia dos direitos à cultura e à liberdade, conforme o que segue:

“Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Eca – dispõe especificamente sobre a questão espiritual e moral da criança e do adolescente, e o dever de respeito por parte do Estado e da sociedade, conforme preconizam os artigos 3º e 16 do referido dispositivo legal.

Ante todo o exposto, perante a tentativa recorrente de parcela da sociedade de desvirtuar nossas crianças e adolescentes, por diversos meios, a fim de aniquilar os valores tradicionais que cada família passa às suas crianças, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Esta medida visa promover a transparência e o respeito à diversidade de pensamentos e crenças no ambiente escolar, assegurando que as decisões familiares baseadas em valores pessoais sejam



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

respeitadas e que nenhum aluno seja prejudicado por optar pela não participação em determinadas atividades.

A notificação detalhada é essencial para que os responsáveis possam tomar decisões informadas e fundamentadas, contribuindo para uma educação mais inclusiva e respeitosa.

Solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei como forma de proteger os direitos das famílias e fortalecer a confiança entre pais, responsáveis e instituições de ensino.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã – MG, 19 de Novembro de 2024.

**MANOEL GONÇALVES DA SILVA**

**Vereador Autor**